



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 014/2012**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A  
EMPRESA DIGIMAQ MÁQUINAS COMERCIO DE  
MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, PARA O  
FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DIGIMAQ MÁQUINAS COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Getúlio Dorneles Vargas, 1661N, Centro, Chapecó, SC, CEP 89.805-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.974.813/0001-45, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Paulo César Lamaison, portador da Cédula de Identidade RG nº 5034636224 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 408.290.490-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cópias reprográficas, mediante locação de equipamentos multifuncionais, de acordo com especificações técnicas relacionados no Anexo “E”, do Edital que a este da causa.

1.2. As quantidades de cópias reprográficas são meramente estimativas, podendo o Contratante utilizar mais ou menos quantidade de acordo com sua demanda.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

2.1. A Contratada deverá disponibilizar e instalar todos os equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do presente, nas especificações, quantidades e nos locais indicados no Anexo “E”, do Edital que a este deu causa, devendo fornecer todos os elementos necessários para a reprodução de cópias, tais com o fornecimento de peças, toner, revelador, cilindro, etc., com exceção do papel.

2.2. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de funcionamento, devendo ser substituídos (no prazo máximo de 2 dias úteis) caso apresentem problemas na impressão e/ou não suportarem a demanda do Departamento, sem custo adicional ao CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,035 (trinta e cinco milésimos de real), por cópia reprográfica, totalizando o montante estimado de R\$ 33.425,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) para este Contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013:

- 03.01.2.004.3.3.90.39.83.00.00.00 (7/2013);
- 13.01.2.041.3.3.90.39.83.00.00.00 (9/2013) FMS;
- 02.01.2.002.3.3.90.39.83.00.00.00 (3/2013);
- 14.01.2.027.3.3.90.39.83.00.00.00 (84/2013);
- 19.01.2.046.3.3.90.39.83.00.00.00 (4/2013) FCEP;
- 11.01.2.029.3.3.90.39.83.00.00.00 (77/2013);
- 16.01.2.024.3.3.90.39.83.00.00.00 (101/2013);
- 16.01.2.022.3.3.90.39.83.00.00.00 (112/2013);
- 15.01.2.021.3.3.90.39.83.00.00.00 (97/2013);
- 07.01.2.009.3.3.90.39.83.00.00.00 (37/2013);
- 07.01.2.014.3.3.90.39.83.00.00.00 (48/2013);
- 07.01.2.010.3.3.90.39.83.00.00.00 (46/2013);
- 09.01.2.036.3.3.90.39.83.00.00.00 (60/2013).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais acompanhadas dos respectivos relatórios quantitativos das cópias reprográficas tiradas no mês anterior, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de cópias reprográficas tiradas no mês, podendo o município tirar mais ou menos cópias de acordo com sua demanda.

5.1.2. Deverão ser emitidas notas fiscais separadas para cada unidade administrativa da CONTRATANTE, de acordo com as Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pelas respectivas Unidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto pela(s) licitante(s) vencedora(s) é fixo e irremovível, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 25 de janeiro de 2013.

**PAULO CESAR LAMAISON**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**CLAUDIRLEI DORINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: